ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.063, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Ementa: Trata da proibição da utilização do uso de utensílios, embalagens e recipientes, que contenham a substância bisfenol, utilizados na merenda escolar das escolas e creches no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas as creches, escolas e semelhantes situadas na Cidade do Cabo de Santo Agostinho de utilizar produtos como utensílios de cozinha, embalagens e recipientes que contenham a substância "Bisfenol A" em sua fabricação.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no caput deste artigo às empresas que produzam e ou forneçam alimentos destinados as creches, escolas e semelhantes situadas na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Entende-se para os efeitos desta Lei como "Bisfenol A", a substância denominada também como "BPA" e oficialmente como 4,4'-dihidroxi-2,2-difenilpropano.

Art. 3º A fim de atingir os objetivos desta Lei o Poder Executivo Municipal definirá o órgão municipal responsável por fiscalizar o cumprimento da mesma e aplicar penalidades de multa.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **06 de agosto de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 018/2015, originário do Anteprojeto de autoria do Vereador **José Feliciano de Barros Júnior, partido PMN."**

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:70894919

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/08/2015. Edição 1393
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/